DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2
Aviso de Licitação 9
Chamamento Público 10
Ratificação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

DESPACHO DE ANULAÇÃO DO CERTAME
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Pavimentação Asfáltica no bairro Comendador José Onha, no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, Convênio com a Caixa Econômica Federal nº Operação 1075782-35/2021 – Lote 02, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

I – RELATÓRIO

Trata-se da Concorrência Pública nº 015/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 125/2026, instaurada pelo Município de Tanabi para a contratação de empresa especializada destinada à execução de obra de pavimentação asfáltica no bairro Comendador José Onha, no Município de Tanabi/SP, vinculada à Operação Caixa Econômica Federal nº 1075782-35/2021 – Lote 02.

O instrumento convocatório estabeleceu expressamente o critério de julgamento de menor preço global e a adoção do modo de disputa ABERTO E FECHADO, bem como previu, mediante motivação própria, a inversão das fases procedimentais, de modo que a fase de habilitação antecedesse as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, em conformidade com o art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Entretanto, por ocasião do cadastramento e da operacionalização do procedimento no Sistema SCPI – Portal de Compras, constatou-se que o certame foi parametrizado de forma incompatível com as regras expressamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Especificamente, verificou-se que o procedimento eletrônico foi cadastrado apenas sob o modo de disputa ABERTO, embora o edital tenha estabelecido o modo ABERTO E FECHADO. Verificou-se, ainda, que, para que o Sistema SCPI processasse corretamente a sequência procedimental definida pela Administração, deveria ter sido selecionada, no momento próprio da configuração da sala eletrônica, a funcionalidade correspondente à INVERSÃO DE FASES.

Após análise da ocorrência e das possibilidades de correção no ambiente eletrônico, constatou-se que o erro incidente sobre a fase externa não é passível de saneamento no certame atualmente cadastrado. A correção demanda a constituição de novo procedimento no Sistema SCPI, com parametrização adequada e novo registro de participação pelos interessados, não sendo juridicamente seguro prosseguir a disputa a partir do ambiente eletrônico originalmente configurado.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

É o relatório.

II – DA DIVERGÊNCIA ENTRE O EDITAL E A PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA

A vinculação ao instrumento convocatório constitui princípio estruturante da licitação e obriga tanto os licitantes quanto a própria Administração a observar as regras previamente estabelecidas para o desenvolvimento da competição.

No presente caso, o instrumento convocatório não contém dúvida quanto ao modelo procedimental adotado. O modo de disputa foi definido como ABERTO E FECHADO, e a habilitação foi expressamente antecipada em relação às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 56, admite que os modos de disputa aberto e fechado sejam utilizados isolada ou conjuntamente. No caso concreto, a Administração exerceu essa opção de forma expressa no edital, de modo que a etapa competitiva deveria ser processada pela plataforma eletrônica de acordo com essa configuração.

Da mesma maneira, o art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, desde que haja ato motivado e previsão expressa no edital. Essa condição também foi estabelecida no instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 015/2026.

Ocorre que a execução eletrônica do procedimento foi estruturada sob parâmetros distintos. O cadastramento apenas no modo ABERTO modifica a dinâmica da disputa estabelecida para o certame, enquanto a ausência da seleção adequada da inversão de fases impede que a plataforma reproduza a ordem procedimental definida pela Administração.

Não se trata de divergência meramente terminológica, de falha de redação ou de inexatidão secundária. O modo de disputa e a ordem das fases disciplinam atos essenciais da competição, influenciando a forma de apresentação dos lances, a oportunidade de participação na etapa competitiva e a própria sequência de processamento do certame.

A continuidade do procedimento eletrônico em desconformidade com o edital afrontaria, portanto, os princípios da legalidade, da igualdade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da competitividade, da transparência e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – DA INSANABILIDADE DO VÍCIO NA FASE EXTERNA

A anulação de uma licitação não deve decorrer da simples existência de falha formal passível de correção. O desfazimento do procedimento pressupõe a presença

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

de vício que, consideradas as circunstâncias concretas, não possa ser saneado sem comprometimento da legalidade, da isonomia ou da segurança da competição.

No caso em exame, foram avaliadas as possibilidades de ajuste do procedimento no Sistema SCPI. Constatou-se, contudo, que a configuração incorreta não pode ser corrigida mediante simples alteração de campo, prorrogação da data da sessão ou retomada da mesma sala eletrônica, com preservação integral dos atos de participação já praticados.

A regularização exige novo cadastramento do procedimento eletrônico, agora com o modo de disputa ABERTO E FECHADO e com a funcionalidade de INVERSÃO DE FASES corretamente selecionada. Essa providência implica a criação de novo ambiente de participação e, por consequência, a necessidade de novo cadastramento/registro dos interessados.

Nessas condições, o vício atinge a estrutura da fase externa e impede seu aproveitamento. A tentativa de prosseguimento no mesmo ambiente eletrônico poderia gerar incerteza acerca da validade dos registros anteriores, das propostas e documentos eventualmente inseridos, da ordem procedimental e das condições efetivas de disputa, além de potencial tratamento desigual entre participantes.

A simples redesignação da sessão pública, portanto, não é suficiente para restaurar a regularidade. O que se exige é a reconstituição da fase externa em ambiente corretamente parametrizado, com reabertura integral da oportunidade de participação e observância dos prazos legais pertinentes.

Caracteriza-se, assim, ilegalidade insanável no âmbito da fase externa do certame, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, impondo-se o exercício do poder-dever de autotutela administrativa para impedir a produção de atos subsequentes fundados em procedimento eletrônico estruturalmente incompatível com o instrumento convocatório.

IV – DA AUTOTUTELA, DA CONSERVAÇÃO DOS ATOS VÁLIDOS E DOS EFEITOS DA ANULAÇÃO

A Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, em decorrência do princípio da autotutela administrativa, orientação consolidada pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e compatível com o regime estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a anulação da licitação quando presente ilegalidade insanável. O § 1º do mesmo artigo determina que, ao pronunciar a nulidade, a autoridade indique expressamente os atos atingidos pelo vício e torne sem efeito os atos subsequentes que deles dependam.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

No caso concreto, a causa da invalidação está localizada na fase externa, especificamente na parametrização do procedimento no Sistema SCPI – Portal de Compras. Não há razão, em decorrência exclusiva desse fato, para inutilizar os atos preparatórios regularmente produzidos e que não dependam do cadastramento eletrônico viciado.

A solução juridicamente adequada consiste, portanto, em anular o certame no que se refere à fase externa afetada, preservando os atos preparatórios válidos e passíveis de aproveitamento, desde que continuem atuais e compatíveis com a futura republicação.

Essa delimitação evita a invalidação de atos autônomos não contaminados pelo vício, preserva a economia processual e permite que a necessidade administrativa seja atendida mediante novo procedimento eletrônico corretamente configurado, sem prejuízo da ampla publicidade e da participação de todos os potenciais interessados.

V – DA NECESSIDADE DE NOVO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS

Uma vez que a correção da parametrização exige novo cadastramento do certame no Sistema SCPI, os atos de participação vinculados ao procedimento anulado não poderão ser considerados automaticamente transferidos para o novo ambiente eletrônico.

A futura republicação deverá informar de forma expressa e destacada que todos os interessados deverão realizar novo cadastramento/registro de participação no procedimento corretamente parametrizado, inclusive aqueles que tenham se cadastrado anteriormente.

Tal medida não corresponde à criação de restrição adicional, mas à consequência técnica necessária da reconstrução do ambiente eletrônico. A Administração deverá assegurar prazo adequado e condições uniformes para que antigos e novos interessados possam cadastrar-se, apresentar suas propostas e documentos e participar do certame em igualdade de condições.

A reabertura integral do período de participação também constitui providência indispensável para preservar a competitividade e evitar que a correção tecnológica produza qualquer vantagem, desvantagem ou diferenciação entre os agentes econômicos interessados.

VI – DO DIREITO DE RECURSO

A decisão de anulação é passível de recurso administrativo. O art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para recurso contra a anulação ou a revogação da licitação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

A mesma disciplina encontra-se reproduzida no item 8 do instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 015/2026, que prevê expressamente o cabimento de recurso contra a anulação ou revogação e fixa o prazo recursal de 3 (três) dias úteis.

O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Interposto recurso, será assegurado aos demais interessados o prazo legal para apresentação de contrarrazões.

Nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, razão pela qual a adoção das providências definitivas decorrentes da anulação deverá observar o encerramento da fase recursal.

VII – DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO ANULAR A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2026**, no tocante à sua fase externa e ao procedimento eletrônico cadastrado no Sistema SCPI – Portal de Compras, com fundamento nos arts. 5º, 17, § 1º, 56, 71, inciso III e § 1º, 165, inciso I, alínea “d”, e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no princípio da autotutela administrativa, em razão da existência de vício insanável decorrente da incompatibilidade entre as regras estabelecidas no instrumento convocatório e a parametrização efetivamente realizada no ambiente eletrônico.

A anulação fundamenta-se, especificamente:

I – no cadastramento do procedimento apenas sob o modo de disputa ABERTO, em desconformidade com o edital, que estabeleceu expressamente o modo de disputa ABERTO E FECHADO;

II – na ausência da adequada parametrização da funcionalidade necessária à INVERSÃO DE FASES no Sistema SCPI, embora o instrumento convocatório determine que a habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

III – na impossibilidade técnica de correção desses parâmetros no procedimento eletrônico já instaurado mediante simples saneamento, prorrogação ou redesignação da sessão;

IV – na necessidade de constituição de novo ambiente eletrônico, com novo cadastramento do certame e novo registro de participação pelos interessados; e

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

V – na impossibilidade jurídica de prosseguimento da competição em ambiente eletrônico cuja estrutura não reproduza fielmente as condições previamente definidas e publicizadas pela Administração.

VIII – DETERMINAÇÕES

1. Declarem-se sem efeito os atos da fase externa da Concorrência Pública nº 015/2026 praticados a partir do cadastramento do procedimento eletrônico incompatível no Sistema SCPI – Portal de Compras, bem como os atos subsequentes que deles diretamente dependam.

2. Preservem-se os atos e documentos regularmente produzidos na fase preparatória do Processo Administrativo nº 125/2026 que não tenham sido atingidos pelo vício ora reconhecido e que permaneçam válidos, atuais e juridicamente aproveitáveis para a continuidade da contratação.

3. Promova-se a divulgação da presente decisão nos meios oficiais pertinentes e no Sistema SCPI – Portal de Compras, assegurando-se ampla ciência aos interessados e aos licitantes que tenham realizado atos de participação no procedimento eletrônico ora anulado.

4. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso administrativo contra a presente decisão de anulação, contado da data da intimação ou divulgação oficial, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 8 do instrumento convocatório.

5. Interposto recurso, dê-se ciência aos demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, assegurando-se acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6. Eventual recurso produzirá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, até decisão final da autoridade competente.

7. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados, certifique-se nos autos o encerramento da fase recursal.

8. Após o encerramento da fase recursal e mantida a presente decisão, adotem-se as providências necessárias para novo cadastramento e republicação do certame no Sistema SCPI – Portal de Compras, com fiel observância do modo de disputa ABERTO E FECHADO, da INVERSÃO DE FASES e dos demais parâmetros definidos no instrumento convocatório.

9. Na nova disponibilização do procedimento eletrônico, deverá constar expressamente que TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO REALIZAR NOVO

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CADASTRAMENTO/REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA SCPI, inclusive aqueles anteriormente cadastrados no procedimento ora anulado.

10. Os registros, propostas, documentos e demais informações inseridos no procedimento eletrônico anulado não serão presumidos como automaticamente transferidos para o novo ambiente, competindo a cada interessado realizar novamente os atos necessários à participação, nos prazos e condições que forem divulgados.

11. Observe-se, na republicação, a integralidade dos prazos legais aplicáveis, de modo a assegurar ampla participação, isonomia e competitividade.

IX – CONCLUSÃO

A presente decisão possui natureza de controle de legalidade e não decorre de juízo de conveniência ou oportunidade. A necessidade administrativa que fundamentou a contratação permanece existente; o que se reconhece é a inviabilidade de continuidade da fase externa tal como operacionalizada no Sistema SCPI.

O desfazimento limita-se aos atos atingidos pela parametrização incompatível, permitindo que a Administração restabeleça a legalidade mediante novo procedimento eletrônico, corretamente configurado e aberto à participação de todos os interessados em condições uniformes.

FICA ABERTO O PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA INTIMAÇÃO OU DIVULGAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A ANULAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 165, INCISO I, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se os interessados. Abra-se o prazo recursal. Decorrido o prazo ou julgados eventuais recursos, adotem-se as providências subsequentes.

Tanabi, 31 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município de Tanabi

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.
Processo: 150/2026 – Pregão Eletrônico n° 090/2026.
Objeto: Aquisição de 02 motores referentes à Frota 140 (Renault Master 2.3 ano 18/19 FUF 1188 – Chassi 93YMAFEXCKJ566800) e Frota 165 (Renault Master 2.3 ano 22/23 ENI 2C93 – Chassi 93YF62001PJ243423), conforme especificações constantes no Termo de Referência. Data da realização: 15/09/2026. Horário de início: 09h00. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br. Modo da Disputa: Aberto. Esclarecimentos e informações: Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – Tanabi, Estado de São Paulo. e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br. site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 28 de agosto de 2026. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Chamamento Público

CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Processo nº 119/2026
Chamamento Público nº 001/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Considerando que não houve interposição de recursos contra a decisão de mérito, e estando superada a respectiva fase recursal, ficam os agentes selecionados convocados a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste ato, os documentos de habilitação exigidos no item 9 do edital.

A entrega deverá ser realizada exclusivamente na forma física, na Prefeitura Municipal de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Júnior, nº 242 – Centro, em dias úteis, no horário das 09h00 às 15h00, durante o expediente.

Tanabi/SP, 31 de agosto de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município de Tanabi

.....

Ratificação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos do **PROCESSO Nº 153/2026, AUTORIZO** a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea "f", do artigo 74, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.774.819/0001-02, por intermédio do CENTRO DE TREINAMENTO SENAI - MIRASSOL, CNPJ nº 03.774.819/0096-65, que tem por objeto a prestação de serviços educacionais para realização de cursos de treinamento, aperfeiçoamento e qualificação profissional, compreendendo **Básico de Caldeiraria para Reparação; Instalação e Manutenção de Condicionador de Ar Tipo Split; Soldagem Eletrodo Revestido nas Posições Plana e Horizontal; e Escola Móvel de Confeitaria**, esta última dividida nas modalidades de Tortas e Bolos Salgados, Doces Fitness e Saudáveis, Fabricação de Hambúrguer Artesanal e Bolos Confeitado.

AUTORIZO a despesa no valor total de **R$ 112.520,00 (cento e doze mil quinhentos e vinte reais)**, conforme recurso orçamentário com o compromisso a ser assumido informado pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

DETERMINO que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

TANABI - SP, 31 DE AGOSTO DE 2026.
ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos do **PROCESSO Nº 152/2026**, **AUTORIZO** a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, por intermédio de sua Unidade de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 03.709.814/0018-36, que tem por objeto a realização do **Percurso Formativo CONECTA SUAS 2026**, destinado à capacitação dos técnicos atuantes na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Tanabi.

AUTORIZO a despesa no valor total de **R$ 27.384,00 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**, conforme recurso orçamentário com o compromisso a ser assumido informado pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

DETERMINO que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

TANABI - SP, 31 DE AGOSTO DE 2026.
ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

.....